



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL

UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025 – PPGLET

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos critérios orientadores para avaliação de desempenho e à apresentação de relatórios parciais dos bolsistas PROSUC/CAPES – modalidade I (integral) e modalidade II (taxa).

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura, da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares, e

- CONSIDERANDO o disposto no anexo à Portaria CAPES n. 149, de 1º de agosto de 2017, o qual aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC;
- CONSIDERANDO a pertinência de estabelecer critérios orientadores internos ao Programa para avaliação de desempenho de bolsistas e consequente manutenção da bolsa,

RESOLVE

Art. 1º Os **bolsistas integrais** e taxistas deverão participar durante os dois anos Curso do Mestrado de, no mínimo, **dois (2) eventos científicos**, tendo submetido à aprovação trabalho preferencialmente vinculado ao tema de sua dissertação; os bolsistas integrais e taxistas deverão participar durante os quatro anos do Curso do Doutorado de, no mínimo, **quatro (quatro) eventos científicos**, tendo submetido à aprovação trabalho preferencialmente vinculado ao tema de sua tese.

§1º Caso o bolsista usufrua da bolsa por um ano, no caso do Mestrado, deve participar de, no mínimo, **um (1)** evento científico; já o bolsista do Doutorado, caso usufrua da bolsa por dois ou três anos, deve participar de, no mínimo, **três (três)** eventos científicos.

Art. 2º O **bolsista integral** do Mestrado deverá ter, durante os dois anos do curso, no mínimo **um (1) artigo aceito** em periódico científico de qualquer estrato (com possibilidade de coautoria com um professor do Programa), cujo tema esteja preferencialmente vinculado à sua dissertação. O aceite deve ser comprovado com carta de aceite ou e-mail enviado pelo periódico; já o bolsista integral do Doutorado deverá ter, durante os quatro anos do curso, no mínimo **dois (2) artigos aceitos** em periódico científico de qualquer estrato, cujo tema esteja preferencialmente vinculado à sua dissertação. O aceite deve ser comprovado com carta de aceite ou e-mail enviado pelo periódico.

§1º Caso o bolsista integral do Mestrado usufrua da bolsa por um ano, deve **submeter ao menos um (1) artigo** em periódico científico de qualquer estrato (com possibilidade de coautoria com um professor do Programa), cujo tema esteja vinculado à sua dissertação.

§2º O número de **dois (2) artigos aceitos** também será exigido do bolsista integral do Doutorado que usufrua da bolsa por dois ou três anos.

Art. 3 O **bolsista taxista** do Mestrado deverá ter, durante os dois anos do curso, ao menos **duas (2) submissões de artigo** em periódico científico de qualquer estrato (com possibilidade de coautoria com um professor do Programa), cujo tema esteja preferencialmente vinculado à sua dissertação. As submissões devem ser comprovadas com e-mail enviado pelo periódico; já o bolsista taxista do Doutorado deverá ter, durante os quatro anos do curso, no mínimo **quatro (4) artigos submetidos** em periódico científico de qualquer estrato, cujo tema esteja preferencialmente vinculado à sua dissertação. O aceite deve ser comprovado com carta de aceite ou e-mail enviado pelo periódico.

§1º Caso o bolsista taxista do Mestrado usufrua da bolsa por um ano, deve **submeter ao menos um artigo** em periódico científico de qualquer estrato, cujo tema esteja preferencialmente vinculado à sua dissertação.

§2º Caso o bolsista taxista do Doutorado usufrua da bolsa por dois ou três anos, deve **submeter ao menos dois artigos** em periódico científico de qualquer estrato, cujo tema esteja preferencialmente vinculado à sua dissertação.

§3º O número de **dois (2) artigos submetidos** para o bolsista taxista do Doutorado que usufrua da bolsa por dois ou três anos **não inclui o artigo aprovado**, requisito obrigatório para a integralização dos créditos de todos os estudantes do Doutorado.

Art. 4º Todos os bolsistas terão de participar das iniciativas acadêmicas do Programa, como as sessões de qualificação e defesa de dissertações.

Parágrafo único: O bolsista integral do Mestrado ou do Doutorado que não atender ao disposto no presente artigo deverá justificar a ausência à Comissão de Bolsas, com a respectiva comprovação documental.

Art. 5º Todos os bolsistas deverão obter aprovação em todas as disciplinas cursadas e no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: A reprovação em qualquer disciplina ou no Exame de Qualificação implica em perda da bolsa.

Art. 6º Os bolsistas integrais do Mestrado e do Doutorado deverão realizar Estágio Docência na Graduação, em uma disciplina afim à área de pesquisa, conforme estabelece a Portaria CAPES n. 148, de 1º de agosto de 2017. Aos bolsistas taxistas a realização do Estágio Docência é facultativa.

§1º A carga horária do Estágio Docência deve ser de 20h.

Art. 7º O bolsista deverá atender, rigorosamente, aos prazos estabelecidos no Regulamento para integralização curricular e Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 8º Ao final de cada semestre os bolsistas devem apresentar um relatório parcial de sua produção, conforme modelo a ser disponibilizado, na data a ser informada pela Secretaria do Programa.

Caxias do Sul, 13 de dezembro de 2024.

Profa. Jaqueline Stefani

Prof. Márcio Miranda Alves

Profa. Patrícia Pereira Porto

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letra e Cultura